

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA DE RIO GRANDE

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 65/2019

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente estabelecido na Rua Dr. Álvaro Costa, na cidade de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.439.655/0001-14, por seu representante legal infra assinado, vem, baseado no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

Contatou-se a ausência de exigência do alvará emitido pelo Gsvg – Brigada Militar conforme legislação estadual para as atividades de zeladoria.

III – DA OBRIGAÇÃO DE EXIGIR O ALVARÁ EMITIDO PELO GSVG – BRIGADA MILITAR

Está previsto na Lei 8.666/93 a exigência de atendimento previsto em lei especial:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Conforme Decreto nº 35.593/94, estabeleceu em seu art. 2º:

Art. 2º - **Fica criado, na Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, o Departamento de Supervisão de Vigilância e Guardas (DSVG)**, órgão Especial, subordinado ao Comandante Geral da Brigada Militar, com sede em Porto Alegre, com as seguintes atribuições:

II - **Normatizar, controlar e fiscalizar as atividades assemelhadas, como sejam,** as atividades de vigias, seguranças, **zeladores**, empresas instaladoras de alarmes, mesmo sob a forma de linhas privadas e empresas de transportes de valores;

Observa-se que, no endereço eletrônico da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul¹, há orientação para regularizar empresas que realizam atividades de zeladoria:



BRIGADA MILITAR
RIO GRANDE DO SUL



Buscar



INSTITUCIONAL ▾

NOTÍCIAS ▾

SERVIÇOS ▾

CONCURSOS ▾

PÚBLICO INTERNO ▾

SAÚDE DO PM ▾

OUVIDORIA ▾

Seções

- Onde tem BM?
- Orientações de Segurança
- Desinterdição de Vias Públicas
- ▼ Alvará e Credenciais
- piseq
- Inativos

VOCÊ ESTÁ AQUI: Inicial > Serviços > Alvará e Credenciais

← VOLTAR

IMPRIMIR

RSS

Alvará e Credenciais

A Brigada Militar, através do Grupamento de Supervisão de Vigilâncias e Guardas - GSVG é o órgão **licenciador e fiscalizador de empresas de** segurança privada desarmada, incluindo portaria, **zeladoria**, vigia, monitoramento, comércio e instalação de sistemas eletrônicos de segurança.

Suas atividades são reguladas de acordo com o Decreto Estadual 32.162/86, Lei Estadual 8.109/85, NI 2.5 EMBM/18 em concordância com a Lei Federal 7.102/83.

O GSVG se localiza na Rua Marcílio Dias, 479, no bairro Menino Deus em Porto Alegre.

Esse senão é a posição do TJRS por meio do processo Nº 70080570500 (Nº CNJ: 0028959-10.2019.8.21.7000):

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO. AÇÃO DECLARATÓRIA. TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS. **ATIVIDADE DE PORTARIA/ZELADORIA. SEGURANÇA PRIVADA.**

O Departamento de Supervisão de Vigilância e Guardas (DSVG) foi criado pelo Decreto Estadual nº 35.593/94, tendo como uma de suas atribuições cadastrar, controlar e fiscalizar os serviços de vigilância particulares, conforme se verifica do seu art. 2º, inc. IV.

Por sua vez, o Comandante-Geral da Brigada Militar, no uso de suas atribuições, editou a Portaria nº 96/EMBM/2001, da Secretaria de Justiça e da Segurança – Brigada Militar, que estabelece conceitos e procedimentos relativos aos serviços de segurança patrimonial e pessoal particular e assemelhados.

Os serviços de portaria e vigilância privada são considerados serviço de segurança particular e, por isso, submetem-se à fiscalização da Brigada Militar, através do Departamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – DSVG, e ainda ao recolhimento anual da taxa respectiva para custeio do serviço de fiscalização e autorização – emissão de alvará de licença.

Assim, mostra-se cabível a cobrança da “licença e fiscalização, para funcionamento de organização de vigilância particular”, fundada no art. 3º da Lei Estadual nº 10.991/97, que estabelece a competência da Brigada Militar para atuar na fiscalização e controle dos serviços de vigilância particular no Estado.

APELO DESPROVIDO.

¹ <https://www.bm.rs.gov.br/alvara-e-credenciais>

Data de Julgamento: **24-04-2019**

Por conseguinte, a obrigação de portar o citado alvará de funcionamento às empresas de serviços de zeladoria é inarredável, impondo-se, portanto, a alteração do instrumento convocatório neste tópico.

IV – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

1. Inclui-se no edital a exigência de alvará emitido pelo Gsvg – Brigada Militar
2. Determinar-se a republicação do Edital, devidamente corrigido, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.



Catia Lusía Fernandes Fagundes

Rio Grande, 20 de novembro de 2019